



**PROJETO DE LEI Nº 021/2021**

**28 DE SETEMBRO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 05 de 10 / 2021

  
\_\_\_\_\_

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO  
AOS PEIXEIROS DO MUNICÍPIO DE  
BENEVIDES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Benevides, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte lei.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro transitório aos peixeiros do Município de Benevides, Estado do Pará, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O auxílio financeiro autorizado nesta Lei tem como objetivo precípuo prover renda mínima de subsistência aos peixeiros, de caráter temporário, em virtude da quase impossibilidade de comercialização de pescado em decorrência da chamada doença "urina preta", que atingiu o Estado do Pará.

### **CAPÍTULO II DAS CONDICIONANTES**

**Art. 3º.** O auxílio financeiro de que trata esta Lei somente será entregue aos peixeiros residentes e que exerçam suas atividades no Município de Benevides, atendidos, ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuir cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Benevides há, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

II – Possuir habilitação expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município, em decorrência da participação de palestra/treinamento de aprimoramento do condicionamento e manipulação de pescado.

**Parágrafo Único.** Não poderão receber o auxílio financeiro os peixeiros que possuem outra renda, no serviço público ou privado, bem como aqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau, com a Prefeita e Vice-Prefeita Municipal, Vereadores e Secretários.

**Art. 4º.** O peixeiro que necessitar do auxílio financeiro deverá comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Lei, munido da documentação de identificação e comprovante de residência atualizado, se for o caso, para habilitação.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá disponibilizar local de atendimento adequado aos peixeiros, com as cautelas necessárias em virtude da pandemia por COVID-19, assim como publicizar o auxílio financeiro, o atendimento e o prazo fixado no artigo anterior para habilitação.

### **CAPÍTULO III** **DO REPASSE. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º.** O repasse do valor do auxílio financeiro de que trata esta Lei se dará, preferencialmente, mediante transferência bancária para conta bancária de titularidade do peixeiro habilitado, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado, ser realizado por meio de cheque nominal e cruzado.

**Art. 7º.** O valor auxílio financeiro de que trata esta Lei é de R\$2.000,00 (dois mil reais), que será repassado em parcela única de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para garantir a execução do auxílio financeiro autorizado nesta Lei, com dotações orçamentárias não contempladas na Lei Orçamentária Anual, obedecendo as seguintes classificações funcionais programáticas:

10 11, Sec Municipal Des Economico - SEMUDE23 331 0015

1.034 Síndrome de Haff - Urina Preta

3.3.50.43.00 Subvenções sociais

10010000 - Recurso Ordinário

50.000,00 - 3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas

10010000 - Recurso Ordinário

**Parágrafo Único.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente crédito, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações: